



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.324, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

“Altera o inciso I, do artigo 9º., da Lei nº. 766/93, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e a criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNABEM, e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – O inciso I, do artigo 9º., da Lei nº. 766, de 16 de junho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

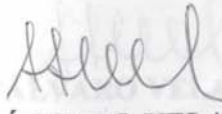
I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, se possível, habilitados em curso de especialização nas respectivas áreas.”

Artigo 2º. – O § 1º. do artigo 9º., da Lei nº. 766, de 16 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. – Os conselheiros, representantes do Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.”

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 898, de 24 de agosto de 1.995.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de setembro de 2000 – 36º. Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal